



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023


ASSUNTO:

Projeto e Programa Jovem Aprendiz do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Araruama e de outras providências

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama

Projeto de Lei N°: 03 de 07 de fevereiro de 2023

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>União</u>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>14 / 02 / 2023</u>	Em _____ / _____ / _____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 07/02/23

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 07 DE Fevereiro DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 320

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 07/02/2023

Ass.: [Assinatura]

EMENTA: Cria o “Programa Jovem Aprendiz do Legislativo”, no âmbito da Câmara Municipal de Araruama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa Jovem Aprendiz do Legislativo”, no âmbito da Câmara Municipal de Araruama, voltado à formação de jovens por meio de atividades laborativas teóricas e práticas.

Art. 2º O “Programa Jovem Aprendiz do Legislativo” se dará na forma da Lei Complementar nº 52 de 19 de março de 2008 e demais dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a Câmara Municipal de Araruama encaminhará ofício a Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano solicitando o encaminhamento dos jovens aptos ao ingresso no “Programa Jovem Aprendiz do Legislativo”.

Art. 3º A Câmara Municipal oferecerá até 8 (oito) vagas a serem ocupadas nos Gabinetes e Departamentos do Poder Legislativo, com pagamento mensal de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais).

Parágrafo único. O valor da remuneração sofrerá revisão geral anual nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados para revisão dos servidores do legislativo.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão

Em 14/02/23

Presidente

Sala das sessões, 07 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discursão e

Votação única.

Em 14/02/23


p 32





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



  
JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO  
1º VICE-PRESIDENTE

  
THIAGO MOURA SALIM  
1º SECRETÁRIO

  
NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA  
PRESIDENTE

  
ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE  
2º VICE-PRESIDENTE

  
WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR  
2º SECRETÁRIO





### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva criar o “Programa Jovem Aprendiz do Legislativo”, no âmbito da Câmara Municipal de Araruama visando dar oportunidade aos jovens estudantes aprenderem uma profissão. Cabe destacar que o aumento das despesas terá como suporte o crescimento dos repasses de duodécimos conforme será demonstrado.

Importante dispor que o valor apresentado, segundo Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro abaixo, encontra-se consonante com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município.

### Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro

A metodologia de cálculo utilizada para compor o presente Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro tomou por base o orçamento previsto para o exercício de 2023, Lei nº 2.560 de 26 de dezembro de 2022, e para os exercícios de 2024 e 2025 foi considerado um aumento médio no orçamento na ordem de 5 % (cinco por cento).

#### Quadro I Previsão Orçamentária - Poder Legislativo Municipal

<b>Exercício 2023</b>	<b>Exercício 2024</b>	<b>Exercício 2025</b>
R\$ 17.586.067,00	R\$ 18.465.370,35	19.388.638,87

#### Quadro II Estimativa da Despesa Criada

<b>Exercício 2023</b>	<b>Exercício 2024</b>	<b>Exercício 2025</b>
R\$ 69.440,00	R\$ 69.440,00	R\$ 69.440,00



**Quadro III**  
**Despesa Criada x Recursos Orçamentários (estimativa)**

<b>Exercício</b>	<b>Despesa Criada</b>	<b>Percentual Comprometido de Recursos Orçamentários</b>
2023	R\$ 69.440,00	0,39%
2024	R\$ 69.440,00	0,37%
2025	R\$ 69.440,00	0,35%

Visando consolidar tudo o que ficou demonstrado nos quadros anteriores, segue abaixo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD para o presente exercício, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 18 de fevereiro de 2023, onde está contemplado a despesa criada pelo presente Projeto de Lei demonstrando sua viabilidade financeira.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2023  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Q.D.D.)  
Saldo Atualizado

Página 1/2  
BIANCA  
10/01/2023 16:13:51

Unidade Gestora: CONSOLIDADO  
Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Código Natureza	Projeto / Atividade / Nome Natureza	Fonte de Recurso	Sub-Fonte	CO	Ficha	Atualizado
<b>Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO</b>						
<b>Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL</b>						
<b>Subunidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b>						
<b>01.031.0001.1001 REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS</b>						
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1500 - Recursos não Vinculados	0	0000	1	60.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 - Recursos não Vinculados	0	0000	2	40.000,00
<b>Subtotal</b>						<b>100.000,00</b>
<b>01.031.0001.2021 MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVAS</b>						
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1500 - Recursos não Vinculados	0	0000	3	400.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 - Recursos não Vinculados	0	0000	4	500.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	1500 - Recursos não Vinculados	0	0000	5	600.000,00
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1500 - Recursos não Vinculados	0	0000	6	1.100.000,00
<b>Subtotal</b>						<b>2.600.000,00</b>
<b>01.031.0001.2022 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>						
3.1.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	1500 - Recursos não Vinculados	0	0000	7	40.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500 - Recursos não Vinculados	0	0000	8	13.646.067,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1500 - Recursos não Vinculados	0	0000	9	750.000,00
3.1.91.13.00.00	Contribuições Patronais	1500 - Recursos não Vinculados	0	0000	10	400.000,00
3.1.91.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1500 - Recursos não Vinculados	0	0000	11	50.000,00
<b>Subtotal</b>						<b>14.886.067,00</b>
<b>TOTAL DA SUBUNIDADE</b>						<b>17.586.067,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>						<b>17.586.067,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>						<b>17.586.067,00</b>



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Ante o exposto, a Mesa da Câmara Municipal de Araruama, com fulcro no §7º do artigo 142 da Resolução nº. 12, de 5 de dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, apresenta este Projeto de Lei que guarda adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, solicitando aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.

Sala das sessões, 0x de Janeiro de 2023.

NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

PRESIDENTE

JULIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO

1º VICE-PRESIDENTE

ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE

2º VICE-PRESIDENTE

THIAGO MOURA SALIM

1º SECRETÁRIO

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

2º SECRETÁRIO




Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



N.º 03/07 Fev/2023  
Fl. 08  
Assinatura / Rubrica

PROCESSO: 320/2023

FLs: 08

Rubrica: 

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 03 de 07 de Fevereiro de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 08 de Fevereiro de 2023.



  
José Magno Martins  
Presidente CCJ/CMA





**LEI COMPLEMENTAR N.º 052 DE 19 DE MARÇO DE 2008**

**REVOGA A LEI 1.077/01, REINSTITUI  
SOBRE O PROJETO JOVEM  
CIDADÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

352

27 03 08

JWS

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Definições**

**Art. 1º.** Fica reinstituído o Projeto "Jovem Cidadão", que se destina, nos termos da Lei Federal n.º 10.097 de 19 de dezembro de 2000, c/c a Instrução Normativa n.º 26/2001 (alterada pela Instrução Normativa n.º 26/2002) e ainda, com base no Decreto Federal n.º 5.598 de 01 de dezembro de 2005, ao programa de ocupação em caráter de aprendizagem, formação técnica metódica, de adolescentes na faixa etária entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, do Município de Araruama.

**Art. 2º.** O Projeto Jovem Cidadão será implementado sobre a Coordenação da Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho e o plano de curso aprovado, ministrados através da Escola Municipal Politécnica de Araruama.

**Art. 3º.** O Programa de Aprendizagem será desenvolvido mediante convênios firmados pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho, sendo os cursos de aprendizagem ministrados através da Escola Municipal Politécnica de Araruama, para encaminhamentos a entidades com ou sem fins lucrativos compreendidas entre estes, órgãos da Administração Direta e indireta da União, Estado e Município de Araruama, empresas públicas ou privadas de economia mista e de qualquer natureza.



**Art. 4º.** O contrato de aprendizagem consiste em um trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por mais 01 (um) ano; no entanto, deverá ser concomitante com o tempo do plano de curso de formação técnico-profissional oferecido pela Escola Municipal Politécnica de Araruama.

**Art. 5º.** O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

## Capítulo II

### Dos Objetivos

**Art. 6º.** São objetivos do Projeto Jovem Cidadão:

- I- Fornecer formação técnico profissional metódica aos jovens do Projeto, caracterizada por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva;
- II- Propiciar melhoria da condição sócio-econômica do jovem, através de remuneração pelo trabalho na condição de aprendiz;
- III- Diminuir o grande percentual de adolescentes que se evadem das escolas em idade precoce, levados pela necessidade de sobrevivência;
- IV- Conscientizar o jovem de seus direitos e deveres, assim como proporcionar o pleno exercício de sua cidadania;
- V- Desenvolver programa de nível municipal que tenha por base o trabalho sócio-educativo dessa clientela, fazendo prevalecer o desenvolvimento pessoal, social e cultural sobre o aspecto produtivo.

**Art. 7º.** A seleção de jovens será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho, que os cadastrará em seu banco de dados e os inscreverá nos cursos profissionalizantes disponíveis da Escola Municipal Politécnica, para posterior encaminhamento às vagas de trabalho como aprendiz, de acordo com o número de vagas oferecidas pelas entidades ora elencadas no art. 3º da presente Lei.



**Art. 8º.** Caberá ainda, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho e da Escola Municipal Politécnica de Araruama, manter contatos preliminares com órgãos, entidades e empresas.

**§ 1º.** Os técnicos da Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho, levantarão nas respectivas interessadas em participar do Projeto os seguintes itens:

- I- As condições físicas do local de trabalho;
- II- As condições de salubridade e segurança das instalações e equipamentos;
- III- As vagas e os horários disponíveis, a não dificultar a frequência do jovem a escola.

**§ 2º.** Caberá ao empregador traçar o perfil de atividade que o jovem deverá desenvolver, para apreciação da equipe técnica e futura avaliação de desempenho dos mesmos.

### Capítulo III

#### Seção I

#### Dos Direitos e Deveres:

**Art. 9º.** Ao jovem beneficiado pelo Programa ficam assegurados:

- I- Jornada de Trabalho, nunca superior a 04(quatro) horas diárias, respeitando seu horário de frequência escolar e no máximo 24(vinte e quatro ) horas semanais;
- II- Salário-mínimo/ hora ;
- III- Uniforme de Trabalho do Projeto, que deverá ser adquirido pelo empregador;
- IV- Assistência psico-social a cargo do Município, através de seus órgãos próprios;
- V- Proibição de trabalho em horário superior às 19:00h;
- VI- Após 12 meses de trabalho consecutivos, será garantido o acréscimo de 1/3 do salário percebido, além do 13º salário, previsto em Lei;



VII- O exercício de atividades de natureza leve, que não sejam nocivas à sua saúde e ao seu desenvolvimento;

VIII- É vedado ficar sob total responsabilidade do aprendiz qualquer setor da Empresa/Entidade, devendo este ser sempre supervisionado por funcionário da mesma.

**Parágrafo Único.** Ao aprendiz fica assegurado as verbas rescisórias de acordo com as hipóteses previstas na tabela anexa ao Contrato de Aprendizagem.

**Art. 10º.** Os jovens integrantes do projeto deverão :

- I- Estar devidamente matriculados e freqüentando regularmente a escola;
- II- Ser assíduos e pontuais, durante o Contrato de Aprendizagem;
- III- Executar com zelo e diligência as tarefas pertinentes ao trabalho de aprendizagem;
- IV- Obter aprovação escolar durante o ano letivo;
- V- Apresentar-se ao trabalho, devidamente uniformizado.

**Art. 11.** É dever do setor da Empresa/Entidade contratadora:

- I- Orientar o jovem sobre as atividades que irá desempenhar e quais estarão sob sua responsabilidade;
- II- Verificar pontualidade e assiduidade, durante o período de participação do jovem no Programa e enviar a freqüência mensal à Coordenação;
- III- Comunicar à Coordenação do Projeto, quaisquer alterações ou fatos significativos relativos à postura e desenvolvimento do jovem, havendo a possibilidade de substituição do mesmo no caso de inadaptação;
- IV- Enviar bimestralmente à Coordenação do Projeto, relatório de avaliação do jovem aprendiz na execução do trabalho de aprendizagem.

## Seção II

### Da Execução

**Art. 12.** As inscrições para o Projeto Jovem Cidadão serão feitas pela Coordenação do mesmo, através de encaminhamento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho.



**Art. 13.** O encaminhamento dos jovens aos postos de trabalho será de responsabilidade da equipe técnica do Projeto, sendo obrigatória a presença do responsável legal do jovem aprendiz, que assinará juntamente com o titular representante legal do órgão, entidade ou empresa receptora, o Contrato de Aprendizagem.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho manterá um Convênio com a Escola Municipal Politécnica Prefeito Altevir Vieira Pinto Barreto, que executará os cursos de aprendizagem.

**Art. 15.** A Escola Municipal Politécnica emitirá Termo de Contrato de Aprendizagem para a Formação técnico-profissional metódica para o trabalho para as empresas contratantes.

**Art. 16.** O Contrato de Aprendizagem, pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou equivalente.

**Art. 17.** Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

**Art. 18.** Os contratos de aprendizagem, segundo o art. 15 em seu par. 7º da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, terão alíquota de 2% de FGTS da remuneração paga ao aprendiz.

**Art. 19.** Aos aprendizes matriculados no curso de Formação Técnico-profissional que o concluírem com frequência obrigatória de 75% e com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

**Art. 20.** Nos casos em que as atividades do trabalho de aprendizagem necessitarem de capacitação diversa da oferecida pela Escola Técnica do Município, a empresa/entidade deverá inscrever o mesmo em curso específico de aprendizagem.

### Seção III

#### Da Interrupção ou Suspensão do Trabalho de Aprendizagem

**Art. 21.** O trabalho de aprendizagem poderá ser interrompido, suspenso ou extinto, quando ocorrer:



- I- Inadaptação do adolescente ao serviço;
- II- Falta disciplinar e reincidência de faltas ao trabalho sem justificativa;
- III- Frequência irregular a atividade escolar, definida como ausência superior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária obrigatória;
- IV- A maioria do jovem aprendiz aos 18 (dezoito) anos;
- V- A conclusão do período estipulado pelo contrato de aprendizagem;
- VI- Quando houver queda no desempenho escolar, com conseqüente reprovação na escola.
- VII- A pedido do aprendiz.

#### Seção IV

#### Do Monitoramento e da Avaliação

**Art. 22.** O monitoramento da execução do Projeto se dará através de visitas aos locais de trabalho, acompanhamento das atividades escolares, além da observância da ficha de avaliação do aprendiz e a ficha de controle de horas e atividades emitidas pelas entidades contratantes, assim como atendimento familiar, em que a equipe técnica da Secretaria de Política Social e Trabalho procederá a avaliação do jovem aprendiz e do processo de aprendizagem.

**Parágrafo Único.** A avaliação do processo de aprendizagem far-se-á, conjuntamente entre os técnicos do Projeto Jovem Cidadão, da Escola Municipal Politécnica de Araruama e das Entidades Contratantes.

#### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 23.** Na aplicação da presente Lei, observar-se-á o estrito cumprimento das normas Constitucionais, especialmente aquelas dos Artigos 227 a 229 da Constituição Federal e as disposições da Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA).

**Art. 24.** A fiscalização do cumprimento das normas desta Lei competirá:



- I- Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama -CMDCAA.
- II- A Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho- SEPOL.

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentares da presente Lei, enviando-as imediatamente à Câmara Municipal para o conhecimento, antes da publicação das mesmas.

**Art. 26.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2008

*Francisco Ribeiro*  
" Chiquinho da Educação "  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PL nº 03. de 7/ Fevereiro  
09

**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/032/2023**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. CRIA O 'PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DO LEGISLATIVO", NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 003/2023 cuja ementa diz: "**Cria o "Programa Jovem Aprendiz do Legislativo "**,no âmbito da Câmara Municipal de Araruama e dá outras providências". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Egrégia Mesa Diretora, nos moldes do disposto no art.: 52, II da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição está acompanhado do Relatório de Impacto Orçamentário-financeiro, atendendo, assim, ao disposto no Art.: 14 *caput* da LRF (LC 101/00).

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



N.º PL 03 de 7/fev/2023  
FL. Nº 10  
Câmara Municipal de Araruama

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela legalidade e constitucionalidade do **PL 003/2023**, opinando, assim, pelo seu regular prosseguimento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 09 de fevereiro de 2023.

  
**Jonas Viana da C. Jr.**

Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 446

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 14 / 02 / 2023

Ass.: 

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei nº 03 de 07 de fevereiro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, que CRIA O "PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DO LEGISLATIVO" no âmbito do Município de Araruama e da outras providências. Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão, com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 14 de fevereiro de 2023.






**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO  
ALESCENTE E IDOSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei nº 03 de 07 de fevereiro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, que CRIA O "PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DO LEGISLATIVO", no âmbito do Município de Araruama e da outras providências.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente. Visto que, este Programa irá criar regras que visam a disciplinar a relação de trabalho entre o menor aprendiz e o Legislativo Araruamense.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta parecer favorável pela legalidade da iniciativa, tendo em vista que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Orçamento e Finanças, posicionam-se favoravelmente à sua aprovação, nada tem a opor porquanto as despesas decorrentes de sua execução, a qual serão cobertas por dotações orçamentárias consignadas, suplementadas se necessário. Além disso, a proposição esta acompanha de Demonstrativo de Impacto Orçamentário.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestando-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 415

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.

Em 13 / 02 / 2023

Ass.: S



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
José Magno Martins

\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

\_\_\_\_\_  
Arídio Martins Vieira Filho

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO  
ADOLESCENTE E IDOSO**

\_\_\_\_\_  
Raimundo Alberto de Souza

\_\_\_\_\_  
Thiago Silva Pinheiro

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 415

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 13/02/2023

Ass.: 8



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 03 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**EMENTA: CRIA O “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DO LEGISLATIVO”, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 03, de autoria da Mesa Diretora).

A Câmara Municipal de Araruama, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Programa Jovem Aprendiz do Legislativo” no âmbito da Câmara Municipal de Araruama, voltado a formação de jovens por meio de atividades laborativas teóricas e práticas.

**Art. 2º.** O “Programa Jovem Aprendiz do Legislativo”, se dará na forma da Lei Complementar nº 52 de 19 de março de 2008 e demais dispositivos legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput, a Câmara Municipal de Araruama encaminhará ofício a Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano solicitando o encaminhamento dos jovens aptos ao ingresso no “Programa Jovem Aprendiz do Legislativo”.


**Art. 3º.** A Câmara Municipal oferecerá até 8 (oito) vagas a serem ocupadas nos Gabinetes e Departamentos do Poder Legislativo, com pagamento mensal de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais).

**Parágrafo Único.** O valor da remuneração sofrerá revisão geral anual nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados para revisão dos servidores do legislativo.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 14 de fevereiro de 2023.

  
**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente